

ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Área: Regulatório/Jurídico	Data emissão: 28/12/2022
		147102

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET (PSCI) COMO SVA**

**CONTRATO  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET  
(PSCI) COMO SVA**

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO Nº: 512414

ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Área: Regulatório/Jurídico	Data emissão: 28/12/2022
		

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET (PSCI) COMO SVA

### Sumário

1. CONDIÇÕES GERAIS.....	3
2. OBJETO .....	4
3. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....	4
4. DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSINANTES .....	6
4.1. CONSTITUEM DIREITOS DOS ASSINANTES .....	6
4.2. DO DIREITO À PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) .....	7
4.3. CONSTITUEM DEVERES DOS ASSINANTES .....	7
5. PREÇOS, PAGAMENTO DOS SERVIÇOS E REAJUSTES .....	8
6. TAXA DE INSTALAÇÃO.....	8
7. TAXA DE ADESÃO .....	9
8. TAXA E CONFIGURAÇÃO .....	9
9. VIGÊNCIA E RESCISÃO .....	9
10. DA TOLERÂNCIA CONTRATUAL.....	10
11. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.....	10
12. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11

  
 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 REGISTRO Nº: 512414

ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Área: Regulatório/Jurídico	Data emissão: 28/12/2022
		

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET (PSCI) COMO SVA

ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, sociedade com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, número 111, Salas 501 e 502 Edif. Liz Corporate, Caminho das Árvores, Salvador – BA, inscrita no CNPJ 08.772.214/0001-98, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada de CONTRATADA e, de outro lado, o ASSINANTE devidamente identificado e qualificado no ANEXO I – Termo de Adesão e Qualificação do ASSINANTE, tem entre si ajustado o que se segue:

### 1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. A CONTRATADA prestará serviços aos ASSINANTES que firmarem o TERMO DE ADESÃO E CONDIÇÕES COMERCIAIS - ANEXO I optando por um dos PLANOS DE SERVIÇOS disponibilizados comercialmente pela CONTRATADA e pela forma de pagamento e a data de vencimento das faturas de cobrança.

1.2. Integra o presente Contrato, como se dele fizesse parte, o “ANEXO I – Termo de Adesão e Condições Comerciais”;

1.3. Por conta das evoluções tecnológicas, a CONTRATADA se reserva o direito de alterar as configurações do serviço, visando à melhor prestação do serviço, desde que previamente comunicado aos ASSINANTES;

1.4. A CONTRATADA poderá oferecer benefícios aos seus ASSINANTES e, em contrapartida, exigir que estes permaneçam vinculados à CONTRATADA pelo prazo estabelecido no “Contrato de Permanência”, documento separado deste contrato, porém, referenciando-se ao mesmo, podendo o ASSINANTE se desvincular a qualquer momento do benefício oferecido pela CONTRATADA antes do prazo final estabelecido no instrumento contratual, submetendo-se a multa de rescisão, justa e razoável, proporcional ao tempo restante para o término desse prazo final, bem como ao valor do benefício oferecido, salvo se a desistência for solicitada em razão de descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da CONTRATADA, cabendo a esta o ônus da prova da não procedência do alegado pelo ASSINANTE;

1.5. Para os fins deste contrato serão adotadas as seguintes definições:

1.5.1. **ASSINANTE:** Pessoa natural ou jurídica, responsável pela contratação do SERVIÇO objeto deste Contrato junto à CONTRATADA, identificada e qualificada no “Anexo I - Termo de Adesão e Condições comerciais”;

1.5.2. **Velocidade:** Termo utilizado para indicar a taxa de transmissão e recepção da conexão à internet que o serviço pode atingir, usualmente expressa em bps. Também pode ser utilizado o termo “BANDA” com o mesmo significado;

1.5.3. **Conexão à Internet:** habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela Internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP;

1.5.4. **Plano de Serviço:** documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;



ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Área: Regulatório/Jurídico	Data emissão: 28/12/2022
		

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET (PSCI) COMO SVA

sítio na internet **www.itsbrasil.net**, para solicitar serviços, tirar dúvidas e demais contatos necessários ao bom funcionamento dos serviços contratados;

3.4. A CONTRATADA tornará disponível ao ASSINANTE, previamente à contratação, informações relativas a preços e condições de fruição do serviço, entre as quais os motivos que possam degradar a velocidade contratada;

3.5. A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares será amplamente comunicada aos ASSINANTES que serão afetados, com antecedência mínima de 1 (uma) semana, devendo ser concedido abatimento na assinatura à razão de 30 (trinta) avos por dia ou fração superior a 4h;

3.5.1. O desconto referido no item 3.5 deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto ou outro meio indicado pelo ASSINANTE;

3.6. Tornar disponíveis ao ASSINANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao Plano de serviço contratados;

3.7. Prestar esclarecimentos ao ASSINANTE, de pronto e livre de ônus, em face de suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

3.8. A CONTRATADA deve manter gravação dos registros de logs dos ASSINANTES pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, contados a partir da data da ocorrência;

3.9. A CONTRATADA deve zelar pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade dos dados, inclusive registros de conexão, e informações do ASSINANTE, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto;

3.10. A CONTRATADA deve tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo às autoridades que, na forma da lei, tenham competência para requisitar essas informações;

3.11. A CONTRATADA deve manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão de seus ASSINANTES pelo prazo mínimo de 1 (um) ano;

3.12. A CONTRATADA deve manter cópia das interações com o Consumidor realizadas por meio do Centro de Atendimento Telefônico pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, durante o qual o Consumidor poderá requerer cópia do seu conteúdo.

3.13. Na hipótese de constatação, pela CONTRATADA, de defeito no equipamento do ASSINANTE que o impeça de usufruir o serviço contratado, desde que o reparo seja expressamente solicitado por este, será cobrada uma taxa pela visita e pela realização dos reparos necessários;

3.13.1. Tal taxa virá devidamente discriminada na Ordem de Serviço de atendimento, a qual será preenchida pelo técnico da CONTRATADA e assinada pelo ASSINANTE ou, na sua ausência, por quem este indicar, valendo tal documento como prova da solicitação e da prestação dos serviços ali discriminados, podendo inclusive, ser realizado através de meio eletrônico;

3.13.2. O serviço prestado terá em contrapartida pagamento de taxa de instalação, adesão e configuração, e mensalidades pelo ASSINANTE.



ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Área: Regulatório/Jurídico	Data emissão: 28/12/2022
		

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET (PSCI) COMO SVA

### 4. DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSINANTES

#### 4.1. CONSTITUEM DIREITOS DOS ASSINANTES:

- 4.1.1. Acesso ao serviço, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos em regulamentação vigente e conforme as condições ofertadas e contratadas;
- 4.1.2. À liberdade de escolha da CONTRATADA;
- 4.1.3. Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- 4.1.4. À informação adequada sobre seus direitos e acerca das condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- 4.1.5. À inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo;
- 4.1.6. Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- 4.1.7. À suspensão do serviço prestado, desde que adimplente com os devidos pagamentos, ou à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência;
  - 4.1.7.1. O ASSINANTE adimplente pode requerer à CONTRATADA a suspensão, sem ônus, da prestação do serviço, uma única vez, a cada período de doze meses, pelo prazo mínimo de trinta dias e o máximo de cento e vinte dias, mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, da prestação do serviço contratado no mesmo endereço.
  - 4.1.7.2. O ASSINANTE tem direito de solicitar, a qualquer tempo, o restabelecimento do serviço prestado, sendo vedada qualquer cobrança para o exercício deste direito.
- 4.1.8. A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da Lei nº 9.472, de 1997;
- 4.1.9. Ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
- 4.1.10. Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela CONTRATADA;
- 4.1.11. À resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações, pela CONTRATADA;
- 4.1.12. Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a CONTRATADA, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
- 4.1.13. À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- 4.1.14. A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- 4.1.15. A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a CONTRATADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

4



ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Área: Regulatório/Jurídico	Data emissão: 28/12/2022
		

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET (PSCI) COMO SVA

- 4.1.16. A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
- 4.1.17. À continuidade do serviço pelo prazo contratual;
- 4.1.18. Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

### 4.2. DO DIREITO À PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

- 4.2.1. A CONTRATADA na qualidade de receptora de quaisquer dados deverá garantir:
- 4.2.1.1. O efetivo cumprimento de todas as leis de privacidade de dados, sejam elas nacionais ou internacionais;
- 4.2.1.2. Que realizará o tratamento de todos os dados pessoais sensíveis e não sensíveis que eventualmente tiver acesso, garantindo a anonimização destes;
- 4.2.1.3. À não divulgar, vender, realizar trocas de dados pessoais sensíveis e não sensíveis a que tenha tido acesso, exceto se expressamente autorizado pelo ASSINANTE e permitido por lei;
- 4.2.1.4. A retenção dos dados pessoais que envolverem o presente instrumento, por período condizente, firmado junto ao ASSINANTE, ou conforme necessário e permitido pela legislação aplicável;
- 4.2.1.5. Ao fim do contrato, seguir com as orientações legais para exclusão imediata de documentos e dados que estiverem sob sua custódia, não devendo manter cópias destes, exceto se exigido e assegurado pela legislação vigente ou pelo próprio ASSINANTE;
- 4.2.1.6. Auxiliar e contribuir com o ASSINANTE para que as disposições previstas nas leis que envolverem direta ou indiretamente a proteção de dados, sejam efetivamente cumpridas.

### 4.3. CONSTITUEM DEVERES DOS ASSINANTES:

- 4.4. Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes;
- 4.5. Preservar os bens da CONTRATADA e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- 4.6. Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço;
- 4.7. Providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da CONTRATADA, quando for o caso;
- 4.8. Somente conectar à rede da CONTRATADA equipamentos que possuam certificação;
- 4.9. Indenizar a CONTRATADA por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção;
- 4.10. Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;
- 4.11. O ASSINANTE se compromete a não expor vexatória e prejudicialmente o nome e tampouco a imagem da CONTRATADA em meios de comunicação, tais como mídias sociais, jornais impressos, etc., ficando, desde já, sujeito à reparação do dano causado, sem prejuízo da responsabilização cível e penal;
- 4.12. A CONTRATADA, no momento em que tiver notícia da exposição vexatória e prejudicial de seu nome e imagem, se reservará o direito de enviar Carta de Notificação para o ASSINANTE,



ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Área: Regulatório/Jurídico	Data emissão: 28/12/2022
		

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET (PSCI) COMO SVA

a qual exigirá a retratação do ASSINANTE no mesmo meio de comunicação em que promoveu a exposição vexatória no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da correspondência física ou eletrônica de Notificação.

### 5. PREÇOS, PAGAMENTO DOS SERVIÇOS E REAJUSTES

- 5.1. Como contraprestação pelos serviços objeto deste contrato, o ASSINANTE deverá pagar a CONTRATADA a quantia correspondente ao Plano de Serviços contratado, na data de vencimento, ambos devidamente discriminados no **“ANEXO I – Termo de Adesão e Condições Comerciais”**;
- 5.2. A forma de pagamento do serviço será optada pelo ASSINANTE e especificada no **“ANEXO I – Termo de Adesão e Condições Comerciais”**;
- 5.3. O valor mensal da utilização dos serviços será regido pela Tabela de Preços da CONTRATADA vigente no ato da sua respectiva solicitação;
- 5.4. O reajuste da Tabela de Preços da CONTRATADA ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses ou em período inferior, desde que não haja impedimento legal, contado a partir de sua data base;
- 5.5. O reajuste a que se refere a cláusula 5.4, dar-se-á sobre o valor integral contratado pelo ASSINANTE e pela variação do índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo;
- 5.6. Em caso de atraso nos pagamentos devidos pelo ASSINANTE, será cobrada multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação, bem como todos os custos para a cobrança dos valores devidos;
- 5.7. No tocante à obrigação de pagamento, transcorridos 15 (quinze) dias da notificação de existência de débito vencido, o ASSINANTE terá o serviço suspenso parcialmente, e a velocidade de conexão reduzida;
- 5.8. Após 30 (trinta) dias do início da suspensão parcial, o ASSINANTE poderá ter totalmente os serviços suspensos;
- 5.9. Transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total do serviço, e permanecendo o ASSINANTE em situação de inadimplência ou infração contratual, poderá a operadora optar pela rescisão do contrato de prestação de serviço.
- 5.10. Após a rescisão do contrato, a CONTRATADA poderá fazer o registro do débito em sistemas de proteção ao crédito.
- 5.11. As contestações de débito devem ser encaminhadas à CONTRATADA e serão respondidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias, devendo o ASSINANTE observar o período a que se refere a contestação, que será analisado pela CONTRATADA quanto a veracidade de informações de falha e degradação do serviço, bem como o registro de reclamação junto ao Suporte Técnico da empresa.

### 6. TAXA DE INSTALAÇÃO

- 6.1. Como forma de implantação do serviço e instalação de equipamentos, a CONTRATADA cobrará uma taxa de instalação;
- 6.2. Tanto a taxa como a forma de pagamento, constarão expressamente no **“ANEXO I”**, sob a denominação de **“TAXA DE INSTALAÇÃO”**;



ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Área: Regulatório/Jurídico	Data emissão: 28/12/2022
		

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET (PSCI) COMO SVA

6.3. Caso o **ASSINANTE** opte pelo pagamento integral da taxa de instalação à vista no ato da contratação, poderá a critério da **CONTRATADA**, receber um desconto indicado no **“ANEXO I”**.

### 7. TAXA DE ADESÃO

7.1. Quando o **ASSINANTE** já estiver com equipamentos instalados e o mesmo desejar aderir a um novo “Plano de Serviços”, devido a descontinuidade do plano atual ou mesmo devido ao término do contrato que vigorará em via de regras sempre pelo prazo máximo de 12 meses, quando cliente residencial, a **CONTRATADA** cobrará uma **“TAXA DE ADESÃO”**;

7.2. Tanto a taxa como a forma de pagamento, constarão expressamente no **“ANEXO I”**, sob a denominação de **“TAXA DE ADESÃO”**;

7.3. Caso o **ASSINANTE** opte pelo pagamento integral da taxa de adesão à vista no ato da adesão ao novo plano, poderá a critério da **CONTRATADA**, receber um desconto indicado no **“ANEXO I”**.

### 8. TAXA E CONFIGURAÇÃO

8.1. Como forma de configuração ou reconfiguração de equipamentos, em função de planos de serviços que tenham esta exigência, a **CONTRATADA** cobrará uma **“TAXA DE CONFIGURAÇÃO”**;

8.2. Tanto a taxa como a forma de pagamento, constarão expressamente no **“ANEXO I”**, sob a denominação de **“TAXA DE CONFIGURAÇÃO”**;

8.3. Caso o **ASSINANTE** opte pelo pagamento integral da taxa de configuração à vista no ato da contratação, poderá a critério da **CONTRATADA**, receber um desconto indicado no **“ANEXO I”**.

### 9. VIGÊNCIA E RESCISÃO

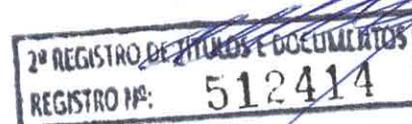
9.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado;

9.2. As partes contratantes possuem o direito de terminar o contrato unilateralmente, a qualquer momento e sem justificativa, no entanto, a fim de preservar a segurança e a veracidade das informações fornecidas, somente serão aceitas manifestações de cancelamento por escrito, mídias eletrônicas, ou e-mail, de qualquer uma das partes;

9.2.1. Tal comunicado deverá ser endereçado à outra Parte por carta ou por meio eletrônico com aviso prévio de 30 (trinta) dias, hipótese em que deverão ser respeitadas as condições desse contrato, devendo o **ASSINANTE** quitar os valores devidos até a data do efetivo cancelamento do serviço;

9.2.2. Fica assegurada à **CONTRATADA** o direito de interromper os serviços imediatamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso em que houver uma impossibilidade técnica de dar continuidade à prestação do Serviço ou pelo descumprimento, por parte do **ASSINANTE**, dos termos ora estabelecidos;

9.3. Faculta-se ao **ASSINANTE** o cancelamento dos Serviços de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos de falência, recuperação judicial ou liquidação da **CONTRATADA**;



ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Área: Regulatório/Jurídico	Data emissão: 28/12/2022
		

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET (PSCI) COMO SVA

9.4. Faculta-se ainda ao ASSINANTE o cancelamento do Serviço de pleno direito, independentemente de qualquer justificativa, quando a contratação for realizada fora do estabelecimento comercial, e se dentro do prazo de 7 (sete) dias, nos termos do art. 49, do Código de Defesa do Consumidor;

9.5. Em qualquer um dos casos de encerramento da prestação de serviços, a CONTRATADA poderá retirar os equipamentos de sua propriedade, anteriormente entregues em regime de comodato e/ou locação, que estejam instalados no endereço do ASSINANTE no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data do efetivo cancelamento dos serviços;

9.6. Caso o ASSINANTE obstrua de qualquer forma, ativa ou passiva, a retirada dos aparelhos, deverá ressarcir a CONTRATADA nos valores necessários para reposição dos equipamentos;

9.7. No caso de equipamentos em comodato e/ou locação, o ASSINANTE declara desde já que é fiel depositário dos equipamentos, devendo zelar pelo bom e fiel funcionamento do equipamento bem como pela sua conservação, obrigando-se no caso de extravio ou dano ao ressarcimento, podendo, portanto, a CONTRATADA emitir boleto de cobrança relativa ao valor de um equipamento semelhante;

9.8. Este contrato poderá ser cancelado ou alterado livremente pela CONTRATADA a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, para adaptá-lo às mudanças da prestação de serviços, sem prejuízo, porém, do respeito aos atos jurídicos que tiverem sido praticados anteriormente ao cancelamento ou à alteração;

9.9. As alterações serão levadas ao conhecimento dos ASSINANTES, através de carta ou e-mail a ser enviada pela CONTRATADA;

9.10. Havendo um “**Contrato de Permanência**” vigente, o pedido de cancelamento deve contemplar o valor da multa estabelecida no respectivo instrumento.

### 10. DA TOLERÂNCIA CONTRATUAL

10.1. Fica estabelecido que a tolerância por qualquer das partes em relação à eventual descumprimento do contrato pela outra parte não representará renúncia do direito à rescisão, nem importará em alteração tácita das cláusulas contratuais, não decorrendo, por esse descumprimento, qualquer direito ou privilégio à parte infratora.

### 11. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

11.1. A CONTRATADA poderá, desde que comunique ao ASSINANTE com antecedência de 30 (trinta) dias, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, o presente Contrato e/ou quaisquer direitos e/ou obrigações dele decorrentes, com a prévia concordância da outra parte;

11.2. O ASSINANTE poderá ceder o presente contrato, desde que o cessionário seja aprovado em análise prévia pela CONTRATADA e que esta seja comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência;

11.3. A aprovação sofrerá critérios técnicos exclusivos da CONTRATADA, os quais não havendo viabilidade, a transferência ou cessão não poderão ser efetuadas.



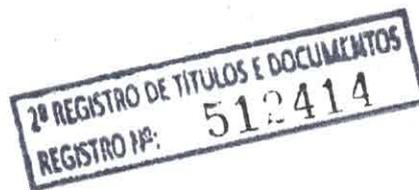
ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Área: Regulatório/Jurídico	Data emissão: 28/12/2022
		

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET (PSCI) COMO SVA

### 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será permitida a alteração de endereço somente nos casos em que houver a critério da CONTRATADA, viabilidade técnica para o novo endereço, sendo que, caso o ASSINANTE possua “**Contrato de Permanência**”, o fato de não haver viabilidade técnica para troca de endereço, não representará motivo para o cancelamento da multa contratual estabelecida no Contrato de Permanência;
- 12.2. Caso o ASSINANTE queira fazer Upgrade ou Downgrade do seu plano de serviço, na vigência do contrato de permanência mínima, terá que arcar com o ônus da rescisão equivalente ao período;
- 12.3. O presente contrato se aplica as pessoas jurídicas e físicas, respeitadas algumas particularidades preestabelecidas em algumas disposições, devidamente destacadas no corpo do texto;
- 12.4. As informações contidas no “**ANEXO I**” vinculam diretamente o ASSINANTE aos termos do presente termo;
- 12.5. No caso de dúvidas com relação ao Serviço de Conexão à internet o ASSINANTE poderá se dirigir à Anatel cuja sede fica localizada na SAUS Quadra 06, Blocos C. E. F. H. Brasília DF. CEP: 70070-040 e ou ainda, acessar o endereço eletrônico da Agência Nacional de Telecomunicações em [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br). A Anatel disponibiliza Central de Atendimento gratuito no telefone 1331 e 1332 para deficientes.
- 12.6. Fica eleito o foro da Comarca do ASSINANTE para esclarecer as questões que se originarem deste contrato.

Salvador, 28 de dezembro de 2022





CONTRATADA: ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
CNPJ: 08.772.214/0001-98  
DANIEL CRISÓSTOMO MONTEIRO LANDIM  
CPF: 610.491.665-15

